DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Outros Atos 4
Terceiro Setor 5
Extrato justificativa 5
Extrato - Termo de Colaboração 6
Licitações e Contratos 6
Atas de Sessões 6
Homologação / Adjudicação 7
Aditivos / Aditamentos / Supressões 7

Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA 9
Atos Administrativos 9
contratos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 11.092, de 20 de janeiro de 2026.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 03/2023, de 21/12/2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 11/2026, de 20 de janeiro de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 12, no cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, convocado através do Decreto nº 11.084, de 6 de janeiro de 2026, compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através dos Decreto nº 11.084, de 6 de janeiro de 2026, para o seguinte cargo:

I – PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO -AEE:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
12º	5116	ALINE FERREIRA MARQUES	73,50

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 20 de janeiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.093, de 20 de janeiro de 2026.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2025, de 06/08/2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 13/2026, de 20 de janeiro de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em nº 1, no cargo de Analista de Recursos Humanos, convocado através do Decreto nº 11.083, de 5 de janeiro de 2026, compareceu.

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado, regularmente convocado através do Decreto nº 11.083, de 5 de janeiro de 2026, para o seguinte cargo:

I – ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	10291	JULIA CARVALHO OGNIBENI	75,00

Art. 2º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 20 de janeiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portarias

Portaria nº 38, de 20 de janeiro de 2026.

Exonera servidora pública municipal Patrícia de Oliveira Pedro.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o requerimento da senhora Patrícia de Oliveira Pedro, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº 1734/2026, em 19/01/2026, solicitando exoneração do seu cargo a partir de 20/01/2026, por motivos particulares.

RESOLVO:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a senhora **PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDRO**, Matrícula 89214, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 20 de janeiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Jânio Quadros, nº 2004 - Centro | CEP 15700-046 | Jales-SP | (17) 3085-0686 | sms@jales.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA SALA MUNICIPAL DE SITUAÇÃO DAS ARBOVIROSES DE 2026

A Presidente da Sala Municipal de Situação das Arboviroses, convoca os membros a se reunirem no dia 23 de janeiro de 2026 às 9h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Jânio quadros, nº 2004 - Centro, para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Situação Epidemiológica da Dengue no município de Jales;
2. Situação das borracharias irregulares, estrutura inadequada;
3. Recomendações Sala de Situação Regional Arboviroses;

Jales, 20 de janeiro de 2026.

Nilva Gomes Rodrigues de Souza

Presidente da Sala Municipal de Situação das Arboviroses

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026 – RECURSO FEDERAL.

Objeto: Repasse de Recurso Financeiro Municipal, advindo de emenda parlamentar, com indicação específica à OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA, por meio da Emenda Parlamentar Federal n° 20253750018, programação n° 352480820250006 e funcional programática n° 082455131219g0035 para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica, no âmbito do Município de Jales.

Cronograma de desembolso:

Recurso Municipal: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Repasse parcela única a partir da assinatura do termo

Vigência: a partir da assinatura do termo até 31 de dezembro de 2026.

Trata-se de Celebração de Parceria entre o Município de Jales por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil SACRA, com objetivo de repasse de recurso financeiro federal advindo de emenda parlamentar n° 202537350018, programação N° 352480820250006 e funcional programática N° 082455131219G0035, do deputado federal Nilto Tatto, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica.

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2°, inciso I, alínea a que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13.019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários;

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.753, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2025.

CONSIDERANDO, o projeto de Lei 94/2024 que dispõe sobre as diretrizes Orçamentarias para elaboração da LOA para o exercício de 2025, e as emendas aditivas Nº 05/2024; Nº 06/2024; Nº 07/2024; N° 08/2024 N° 10/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC SACRA, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de transferência de recurso financeiro de emenda parlamentar federal, com destinação específica para Organização da Sociedade Civil, Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – SACRA.

A escolha da OSC SACRA se deu diante de indicação expressa, autorizadas por meio de indicação especifica de emenda parlamentar federal do deputado Nilto Tatto, Número da programação 352480820250006 Funcional programática 082455131219G0035.

Além do mais a OSC SACRA atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, abrangendo os seguintes bairros: Vila União; Jardim Paraíso; Jardim São Gabriel; Jardim América; Cohab Dercílio Joaquim de Carvalho; Cohab Santo Hernandes Argentino; Cohab Roque Viola; Cohab do Jardim Arapuã; Big Plaza; Jardim do Bosque.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista o que trata

o inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 7.105, de 27 de setembro de 2017.

Por todo o exposto, estão cumpridas as exigências do Art. 35º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2.016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 20 de janeiro de 2026. **IVETE GUTIERREZ MACHADO -** Membro da Comissão de Seleção.

.....

Extrato - Termo de Colaboração

Extrato de Termo de Colaboração nº 07/2026 – Processo nº 43/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 43/2025 – Objeto: Repasse de Recurso Financeiro Municipal, advindo de emenda impositiva, por meio da lei n° 5.845, de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro do ano de 2026, e emendas aditivas nº nº03/2025, nº05/2025, nº06/2025, nº08/2025, nº09/2025, nº10/2025 e nº11/2025, com destinação específica à OSC Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Jales – AACAJ, para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica, no âmbito do Município de Jales**.** Cronograma de Desembolso: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Repasse em 12 (doze) parcelas após a assinatura do Termo. Assinatura 20 de janeiro de 2.026 – Vigência: até 31 de dezembro de 2.026.

.....

Extrato de Termo de Colaboração nº 08/2026 – Processo nº 46/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 46/2.025 – Objeto: Repasse de Recurso Financeiro, emenda impositiva advindo do governo municipal, por meio da lei n° 5.845, de 23 de outubro de 2025 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2026 e emenda aditiva nº 05/2025, para a execução do serviço para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias na proteção social especial de média complexidade, ofertado pela OSC - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales, no âmbito do Município de Jales. Cronograma de Desembolso: R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) - parcela única – Assinatura: 20 de janeiro de 2026 – Vigência: até 31 de dezembro de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/25, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 622/25, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:30 horas, na Sala de Reunião da Prefeitura, sita na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, Jales - SP, inscrita no CNPJ. (MF) nº 45.131.885/0001-04, reuniu-se as AGENTES DE CONTRATAÇÃO: JÉSSICA SANTOS DA SILVA E GISELLE DE LIMA GONÇALVES, para proceder o julgamento dos envelopes da Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 622/25 que objetiva à Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em cumprimento as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 01 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. Estavam presentes as senhoras: JOANA MARIA DA SILVA TAVARES (fornecedora individual), ANA PAULA DA CRUZ SOUZA (fornecedora do grupo informal) e CRISTIANE KIMPARA (cônjuge do fornecedor individual – Rafael Rosan) e os senhores: CLAUDINEI FERRARI (representante da COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS – CODAFAF), MARCELO DA SILVA DOS SANTOS (representante da Cooperativa dos Agricultores, Piscicultores e Assentados de Ouroeste e Região – COOPEROURO), ROGÉRIO RODRIGUES MARTINS (fornecedor individual), JOSÉ JUNIOR TAROCO (representante da Associação de Agricultura Familiar de Produtores Rurais de São João das Duas Pontes e Região) e RODRIGO BINHARDI (fornecedor do grupo informal). Iniciado os trabalhos, a Comissão constatou que 15 (quinze) Fornecedores Individuais, apresentaram seus envelopes, destes 14 (quatorze) estavam dentro do prazo legal, a saber: JOANA MARIA DA SILVA TAVARES, ROGERIO RODRIGUES MARTINS, JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA, ADEMIR AGASE, RONILSON APARECIDO DA SILVA, GESSICA DE SOUZA RIBEIRO, RAFAEL JOSÉ BERNARDES, MAURILIO FACHOLI RODRIGUES, JOSE BARBOSA MARQUES, ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, VALDECIR ROSAN, AMILTON CESAR GARCIA DIAS, JOSÉ TROMBETA SOBRINHO e RAFAEL DIEGO ROSAN. O senhor JOSE ANTONIO OLHIER apresentou seu envelope fora do prazo previsto no item 03 do edital, a constar no Protocolo nº 1758/2026, data 20/01/2026, às 09h16min55seg. Dessa forma, não será aberto para análise. A Comissão verificou ainda que apresentaram seus envelopes, dentro do prazo legal, 01 (um) Grupo Informal, composto por, a saber: RODRIGO BINHARDI, WILSON MINUCCI DA SILVA JUNIOR, IDA TERESA FELTRIN BINHARDI, WILSON MINUCCI DA SILVA e ANA PAULA DA CRUZ SOUZA, e 03 (três) Cooperativas (Grupos Formais), a saber: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS – CODAFAF, COOPERATIVA DOS AGRICULTORES, PISCICULTORES E ASSENTADOS DE OUROESTE E REGIÃO – COOPEROURO e ASSOCIAÇÃO DE

AGRICULTURA FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES E REGIÃO. Dando sequência aos trabalhos, foram abertos os envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e Projeto de Venda conforme solicitado no item 4 do Edital, oportunidade em que foram rubricados cada documento pelos fornecedores presentes e também pelas Agentes de Contratação. Foram apontas algumas irregularidades pelos fornecedores presentes, das quais serão descritas nesta ata: - O Projeto de Venda apresentado pelo senhor: RONILSON APARECIDO DA SILVA não está devidamente assinado; - O endereço da CAF e do CNPJ apresentado pelo senhor: JOSE BARBOSA MARQUES estão divergentes; - O representante legal que consta na CAF da COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDÓPOLIS – CODAFAF está divergente da Ata de Assembleia. As Agentes resolveram suspender a presente Sessão, para analisar minuciosamente todos os Projetos de Vendas dos Agricultores Individuais, Formais e Informais, acima mencionados, e posterior andamento do processo. E para constar, lavrou-se a presente Ata, devidamente, assinada e juntamente com os demais documentos que a instruem. Jales - SP, em 20 de janeiro de 2026. JESSICA SANTOS DA SILVA GISELLE DE LIMA GONÇALVES

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2025 REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal e Dentistas, para atendimentos a serem prestados nas dependências do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas de Jales, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. Processada a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor, ADJUDICO e HOMOLOGO os objetos licitados as empresas: J MOREIRA PRADI ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 62.231.839/0001-98, os itens 01 e 02. PREVENIR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 15.108.430/0001-07, os itens 03 a 05, 07 e 08. PELARIM & SAKASHITA LTDA, CNPJ nº 24.688.971/0001-34, o item 06. Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Jales - SP, 08 de janeiro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: J MOREIRA PRANDI ODONTOLOGIA LTDA VALOR: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) ASSINATURA: 08/01/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal e Dentistas, para atendimentos a serem prestados nas dependências do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas de Jales, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 94/2025 Processo nº 566/2025. VIGÊNCIA: Até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços. Jales - SP, 08 de janeiro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: PREVENIR SERVIÇOS ODONTOLOGICOS LTDA VALOR: R$ 388.450,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) ASSINATURA: 08/01/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal e Dentistas, para atendimentos a serem prestados nas dependências do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas de Jales, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 94/2025 Processo nº 566/2025. VIGÊNCIA: Até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços. Jales - SP, 08 de janeiro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: PELARIM & SAKASHITA LTDA VALOR: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) ASSINATURA: 08/01/2026 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal e Dentistas, para atendimentos a serem prestados nas dependências do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas de Jales, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 94/2025 Processo nº 566/2025. VIGÊNCIA: Até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços. Jales - SP, 08 de janeiro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE. ASSINATURA: 19/12/2025. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor no contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na condição de Agente de Integração para intermediar o Projeto de Estágio - remunerado, de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com frequência efetiva nos cursos de nível superior ou médio, com base na Cláusula 7 do Contrato, bem como, artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, Parecer Jurídico exarado no dia 17 de dezembro de 2025 pelo Procurador-Geral do Município, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, e concordância da empresa, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 110/2024 – Processo Licitatório nº 246/2024. VALOR (R$): 233.208,00 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oito reais) anual. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro

de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026. Jales - SP, 19 de dezembro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: CONSISTRANS – CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO LTDA – ME. ASSINATURA: 01/12/2025. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor no contrato firmado com empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de locação de equipamentos eletrônicos e sistemas computacionais para gestão de trânsito, hospedados em Host e desenvolvido para plataforma Web e Mobile, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I, com base na Cláusula 9 do Contrato, bem como, artigo 57, II, §2º, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador-Geral do Município, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. VALOR (R$): 271.962,84 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) anual. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 266/2023 – Pregão Eletrônico nº 80/2023. VIGÊNCIA: Até 02/12/2026, contados a partir de 03/12/2025. Jales - SP, 01 de dezembro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONSÓRCIO E RATEIO QUE FAZEM ENTRE SÌ O MUNICÌPIO DE JALES E O CORECA".

CONTRATO 03-2026

I – DAS PARTES CONVENIADAS:

De um lado, o MUNICÍPIO DE JALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº:45.131.885/0001-4, localizada na Rua 05, nº 2266, Centro, Jales, Estado de São Paulo, CEP: 15.700–010, Fone: (17) 3622-3000, e-mail: prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br doravante denominado como **CONSORCIADO**, por seu Prefeito Municipal, Sr. Luis Henrique dos Santos Moreira, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jales, portador do RG nº. 30.907.435-6 e do CPF nº. 284.644.738-18, residente e domiciliado na av. Grécia, nº234 – Residencial Alpha Jales, CEP: 15.708-062 Jales/SP, Estado de São Paulo e do outro lado, designado somente como CONSÓRCIO: o **CORECA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º: 07.701.841/0001–75, estabelecida à Rua 17, 2749, Centro, Jales–SP, CEP: 15.700-140 Fone: (17) 3632-9621, e-mail: corecajales@hotmail.com representado por Presidente: Luis Henrique dos Santos Moreira, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jales, portador do RG nº. 30.907.435-6 e do CPF nº. 284.644.738-18 em consonância com a Lei Municipal nº 2.932/2005 e 3.611/2009, celebram o presente Contrato de Rateio em Consórcio Público, regendo–se pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6017/07, pela Portaria STN/SOF nº 72/12, e pelas clausulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes reconhecem e dão fé da ciência da imprescindibilidade e indisponibilidade da coisa pública, dada à importância das finalidades institucionais do CORECA, as quais mutuamente devem zelar pela perfeita e escorreita consecução, entre os quais:

I– Promover amplo intercâmbio, bem como difusão e uniformização regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos mecanismos de sua proteção, prestando–lhes eventual consultoria nos assuntos afins;

II– Promover ações e assessorar na formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III– Integrar–se aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando desenvolver políticas, processos e planos regionais de ação no âmbito de sua competência;

CORECA
Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista

IV– Manter e gerenciar com absoluta transparência o Fundo Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e outros, dirigindo a aplicação de seus recursos na manutenção das atividades consorciadas de acordo com a Política Regional de Atendimento;

V– Implantar e manter serviços de Casa de Abrigo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco conforme disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados;

III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: São direitos do CONSORCIADO adimplente:

I– Usufruir dos serviços e demais mantidos pelo CORECA;

II– Assistir às assembleias e tomar parte em todas as discussões e deliberações das mesmas e votar Resoluções e deliberações que terão força normativa entre os consorciados, desde que quites com as obrigações associativas–consorciais;

III– Poder ter representante legitimado apto a votar e ser votado para as funções executivas, ou nas deliberações que exijam maioria qualificada, desde que quites com as obrigações associativas–consorciais;

IV– Solicitar ou propor ao CONSELHO DE PREFEITOS ou a CONSELHO DELIBERATIVO providências sobre assuntos de suma importância para a consecução das finalidades do Consórcio, para convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 dos consorciados efetivos, no gozo pleno de seus direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ainda ao CONSÓRCIO:

I– Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços, adotando as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

II – Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção dos serviços, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

IV– Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: Dentre outros previstos neste, são deveres do CONSORCIADO:

I– Zelar pela excelência na qualidade dos serviços do CORECA e seu impoluto conceito moral;

II– Acatar, cumprir e fazer–se cumprir fielmente os preceitos, missões e objetivos da CORECA, bem como os Estatutos, Regulamentos, Deliberações, Decisões da Assembleia do Conselho de Prefeitos e Portarias;

III– Prover para que seus representantes legais exerçam com máxima eficiência e presteza os cargos, funções ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

IV– Prestar tempestivamente, quando solicitado, informações destinadas à manutenção dos serviços do CORECA ou em razão desta;

V– Acatar e fazer acatar as decisões da Assembleia Geral;

Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista

VI– Incluir anualmente a dotação devida ao CORECA e prestar contas da mesma, bem como zelar pela manutenção do limite de pessoal de sua folha de pagamento;

VII– Pagar com absoluta pontualidade e presteza as contribuições e demais a que estiver obrigado para com o CORECA, em regime proporcional de rateio;

VIII– Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IX– Toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

X– As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material alheio ao objeto deste CONTRATO, ou não previamente autorizado.

IV – DO VALOR ANUAL E DO RATEIO:

CLÁUSULA QUINTA: Para a consecução dos fins institucionais do CORECA, as partes celebram termo de rateio nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, das quais, após aprovação do *"ratio quantum"* de cada CONSORCIADO em assembleia geral para fixação do rateio, este se compromete por todos os meios e olvidando todos os esforços a cumpri-lo fielmente para a fiel execução orçamentária das despesas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 1.169.086,60 (um milhão cento e sessenta e nove mil e oitenta e seis reais e sessenta centavos) parcela única até o mês de março de cada ano, ou dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 97.423,89 (noventa e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) uma para cada mês, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

§ 1º. O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, ou ainda em vista da solidariedade por despesas extraordinárias que venham a descortinar.

§ 2º. O **CONSORCIADO** se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº 0411-1 – conta corrente 100831-5, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 de cada mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3º. Nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/05, o CONSÓRCIO poderá emitir quais documentos de cobrança e execução, bem como exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo CONSORCIADO.

Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista

§ 4º. O CONSORCIADO obrigar-se-á no tocante as *cotas–repasse*, a consignar em seu orçamento anualmente até 0,20% das receitas correntes líquidas, registrando no CONSÓRCIO o texto legal, bem como com a Nota de empenho, ambos autenticados, que ficarão registrados na sede deste.

§ 5º. O valor definido conforme a proporcionalidade da densidade populacional deverá ser pago impreterivelmente até **o dia 30** (trinta) de cada mês, sendo que, das obrigações vencidas, serão acrescidas de juros ou multa conforme preconiza o Estatuto Social do CORECA

§ 6º. Fica o **CONSÓRCIO** autorizado na emissão de títulos correspondentes aos valores devidos pelo **CONSORCIADO**, que desde já declara seu pleno aceite, podendo cobrar por todos os meios e formas em direito admitidos.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento que deverão ser comprovadas ano a ano, nos termos da Cláusula segunda, § 2º, "segunda parte", deste contrato, conforme segue:

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR	FICHA
1723.99.00.02	1.169.086,60	02

CLÁUSULA OITAVA: Os valores do CONSÓRCIO são reconhecidamente verba pública nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 11.107/05, e assim declarados bens públicos para todos os fins de direito, devendo o CONSROCIADO cumprir fielmente a legislação, sem reter os valores devidos, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA NONA: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, XV, da LIA, devendo ser noticiada pelo CONSÓRCIO ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Além das sanções estatutárias e contratuais, o CONSORCIADO inadimplente será suspenso, e nos termos do Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/05, poderá ser excluído do consórcio público, se não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, nem vier a quitá-las no exercício.

VI – DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA: A adesão ao CONSÓRCIO e sua existência é, a princípio por prazo determinado, porém este instrumento tem vigência durante um exercício, sendo que este instrumento surtirá efeitos jurídicos, com efeitos financeiros, retroagindo a 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, em atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 11.107/05.

CORECA
Consórcio Intermunicipal do Direito da Criança e do Adolescente [illegible]

Parágrafo Único. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sendo que qualquer tolerância não implicará em novação.

VII – DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA–SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro porventura existente para dirimir eventuais dúvidas ou celeumas emergentes do presente instrumento, ou ainda para a executividade devida deste contrato e atos, documentos e títulos oriundos deste.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jales-SP, 08 de janeiro de 2026.

PELO CONSÓRCIO:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIRETOS DA CRIANÇA E:07701841000175
Assinado de forma digital por CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIRETOS DA CRIANÇA E:07701841000175 Dados 2026.01.08 10:24:33-03:00`
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

PELO CONSORCIADO:
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA:28464473818 Dados: 2026.01.15 08:34:11 -03'00'
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Testemunhas:

THAIS ALVES DA COSTA DE MESQUITA:21529412846
Assinado de forma digital por THAIS ALVES DA COSTA DE MESQUITA:21529412846 Dados: 2026.01.13 09:42:41 -03'00'
Assinatura Testemunha:
Nome: THAIS ALVES DA COSTA DE MESQUITA
CPF: 21529412846
Endereço: RUA PERU 3132 STO EXPEDITO JALES SP

JULIA VOLTAN DUENHAS DOS SANTOS:28653123806
Assinado de forma digital por JULIA VOLTAN DUENHAS DOS SANTOS:28653123806 Dados: 2026.01.13 09:53:34 -03'00'
Assinatura Testemunha:
Nome: JULIA VOLTAN DUENHAS DOS SANTOS
CPF: 28653123806
Endereço: ALTINO L CARDOSO 180 JD DO BOSQUE JALES-SP